

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA  
LEI MUNICIPAL 010/2013  
EXECUTIVO  
ISSN: 2965-8292



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 2764 / 2024 :: QUARTA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 4

## SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE .....	1
LEI Nº 163/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 .....	1
LEI Nº 164/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 .....	2
LEI Nº 165/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 .....	2
LEI Nº 166/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 .....	3

## GABINETE

### LEI Nº 163/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Poção de Pedras/MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipais do Município de Poção de Pedras/MA, para a Legislatura de 2025/2028, nos seguintes termos:

I – O Prefeito fará jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

II – O Vice-Prefeito fará jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

III – Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de subsídio mensal no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

IV – Os Secretários Adjuntos farão jus ao recebimento de subsídio mensal no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, com o objetivo de compensar os efeitos da inflação acumulada no período mínimo de doze meses anteriores à revisão.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a6db0f6852f88c89a3a16415999fde9567fad9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras,  
Estado do Maranhão, em 27 de novembro de 2024.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

---

---

### LEI Nº 164/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

---

---

**SÚMULA:** Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Poção de Pedras / MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, para a Legislatura de 2025/2028, nos seguintes termos:

I - O Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA fará jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);

II - Os Vereadores da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA fará jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os subsídios fixados nesta Lei Poderão ser revistos anualmente, com o objetivo de compensar os efeitos da inflação acumulada no período mínimo de doze meses anteriores à revisão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 27 de novembro de 2024.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

---

---

### LEI Nº 165/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

---

---

**SÚMULA:** Dispõe sobre a recomposição salarial dos motoristas e digitadores do Município de Poção de Pedras - MA, e dá outras providências.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando que os motoristas e os digitadores concursados recebiam remuneração equivalente a dois salários-mínimos mensais no ano de 2001, quando houve concurso público sendo oferecida tal remuneração;

Considerando que desde 2001 até o presente foi a única categoria que não houve recomposição dos vencimentos dos motoristas e dos digitadores servidores do Município de Poção de Pedras – MA;

Considerando que não haverá qualquer aumento nos vencimentos, mas tão somente a recomposição salarial,

RESOLVE sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a recomposição salarial para os motoristas e os digitadores do Município de Poção de Pedras – MA, ficando o valor de dois salários mínimos dos vencimentos mensais de cada motorista e digitador.

Art. 2º A recomposição salarial de que trata esta Lei será aplicada aos motoristas e aos digitadores do quadro estatutário do Município de Poção de Pedras – MA, cujas atividades são essenciais ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a6db0f6852f88c89a3a16415999fde9567fad9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelo excesso de arrecadação registrado nos cofres municipais, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente à sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras,  
Estado do Maranhão, em 27 de novembro de 2024.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

---

---

**LEI Nº 166/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

---

---

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS A DOAR DOIS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Poção de Pedras, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar os seguintes imóveis de sua propriedade:

I - Um prédio onde funcionava a escola do Cristo Reis, situado no Povoado Barro Vermelho, que será doado para a Associação do Povoado Barro Vermelho, inscrita no CNPJ nº: 12.531.818/0001-14, com a finalidade de desenvolver as atividades da Associação

II - Imóvel 2, Um prédio onde funcionava a escola da Taboca que está desativada há mais de dez anos, que será doado ao Sr. Adão de Oliveira Chaves, CPF nº XXX.135.433-XX, residente no local há mais de dez anos, com a finalidade de moradia.

Art. 2º - As doações dos imóveis descritos no Art. 1º são condicionadas ao uso específico de interesse social, conforme estabelecido nesta Lei, ficando vedada sua utilização para fins diversos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 27 de novembro de 2024.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a6db0f6852f88c89a3a16415999fde9567fadb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABIENTE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS, MA, CENTRO

POÇÃO DE PEDRAS, CEP: 65740-000

Email: [diario@pocaodepedras.ma.gov.br](mailto:diario@pocaodepedras.ma.gov.br)

Telefone: (99)98285-83

-  
-

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 27/11/2024 15:59:54

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a6db0f6852f88c89a3a16415999fde9567fadb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

